



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 80, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4612, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senadora Soraya Thronicke

07 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE****PARECER Nº       , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.612, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (*Código de Trânsito Brasileiro*), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.612, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, objetiva alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (*Código de Trânsito Brasileiro*), para agravar em cinco vezes a multa incidente sobre veículo que ocupar, irregularmente, vaga de estacionamento reservada a pessoas com deficiência ou idosos. Em caso de reincidência dentro do período de dois anos, a multa é aumentada em dez vezes. A lei resultante da aprovação do PL entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, a autora explicita que não é raro que vagas exclusivas para pessoas com deficiência e idosos estejam ocupadas por pessoas que não possuem o direito de ocupar o referido espaço, não obstante a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (*Lei de Acessibilidade*), já estar em vigor há mais de duas décadas. Assim, considerando argumentos apresentados por membros do Ministério Público e da Defensoria Pública ambos do Estado de São Paulo e, ainda, em reconhecimento da insuficiência da penalidade atualmente prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro à infração gravíssima



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

mencionada, a autora entende necessária a aprovação da proposição apresentada.

A matéria foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, bem como sobre fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas ao tema.

Relevantes medidas legislativas objetivam garantir o princípio constitucional da igualdade substancial também em relação às pessoas com deficiência e idosas. Podemos citar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Não obstante esse considerável avanço, é fato que a busca pela efetiva garantia dos direitos de pessoas com deficiência e idosas é algo relativamente recente. Nesse sentido, a construção social discriminatória frente a esse segmento da sociedade não foi ainda totalmente desfeita, o que pode ser verificado pela permanência de determinadas ações, como a ocupação de vagas exclusivas para pessoas com deficiência e idosas por pessoas que não possuem o direito de ocupar esses espaços.

A multa prevista no inciso XX do art. 181 cumulado com o inciso I do art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro busca evitar e punir tal conduta ilícita, considerada infração de trânsito de natureza gravíssima. Ocorre que o



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

atual valor dessa penalidade, de apenas R\$ 293,47, a impede de cumprir sua finalidade, visto que, por vezes, se mostra irrisória frente à situação financeira dos condutores de veículos que se enquadram no inciso XX do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro. O valor aplicado não se demonstra fator inibidor da conduta que se pretende coibir.

É com a solução dessa questão que o PL busca contribuir, por meio do aumento do valor da referida multa, tornando-a instrumento efetivo no enfrentamento aos resquícios ainda existentes em nossa sociedade de desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa.

Evidentemente que o comportamento desejado não virá apenas com o aumento do valor da sanção. Pretendemos em última instância a mudança cultural. Mas cremos que, nesse caso extremo, o caminho educativo perpassa a majoração de penalidades por condutas que há décadas são repelidas pela sociedade.

Diante do grande mérito da proposição, indicamos apenas dois ajustes. Primeiro: sugerimos que a alteração da multa proposta pelo PL seja realizada no próprio inciso XX do art. 181, o qual prevê a sanção que ora se busca alterar, e não em novo parágrafo. Segundo: a fim de tornar a alteração proposta pelo PL mais proporcional às penalidades atribuídas a outras infrações de trânsito de natureza gravíssima, propomos que a multa seja agravada em três vezes e, no caso de reincidência dentro do período de dois anos, em cinco vezes.

**III – VOTO**

Em razão do que foi exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.612, de 2020, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1 - CDH**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.612, de 2020:



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

SF/24631.32465-84

“**Art. 1º** O inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 181.** .....

.....

XX – nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosas, sem credencial que comprove tal condição:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa agravada em 3 (três) vezes ou, em caso de reincidência no período de até 2 (dois) anos, agravada em 5 (cinco) vezes;

Medida administrativa – remoção do veículo.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****33ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

| <b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b> |                                     |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                 | <b>SUPLENTE</b>                     |
| RANDOLFE RODRIGUES                               | 1. SORAYA THRONICKE <b>PRESENTE</b> |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA <b>PRESENTE</b>        | 2. MARCIO BITTAR                    |
| RENAN CALHEIROS                                  | 3. GIORDANO                         |
| IVETE DA SILVEIRA                                | 4. WEVERTON                         |
| ZEQUINHA MARINHO                                 | 5. ALESSANDRO VIEIRA                |
| LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>                     | 6. VAGO                             |
| IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>                     | 7. VAGO                             |

| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b> |                                      |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                                   | <b>SUPLENTE</b>                      |
| MARA GABRILLI <b>PRESENTE</b>                                      | 1. OTTO ALENCAR                      |
| ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b>                                       | 2. LUCAS BARRETO <b>PRESENTE</b>     |
| JUSSARA LIMA <b>PRESENTE</b>                                       | 3. MARGARETH BUZETTI <b>PRESENTE</b> |
| AUGUSTA BRITO                                                      | 4. NELSON TRAD                       |
| PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>                                         | 5. VAGO                              |
| HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>                                     | 6. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b> |
| FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>                                        | 7. ANA PAULA LOBATO <b>PRESENTE</b>  |

| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b> |                                  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                              | <b>SUPLENTE</b>                  |
| MAGNO MALTA                                   | 1. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b> |
| ROMÁRIO                                       | 2. VAGO                          |
| EDUARDO GIRÃO                                 | 3. VAGO                          |

| <b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b> |                     |
|-----------------------------------------------------|---------------------|
| <b>TITULARES</b>                                    | <b>SUPLENTE</b>     |
| DR. HIRAN <b>PRESENTE</b>                           | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA |
| DAMARES ALVES <b>PRESENTE</b>                       | 2. CLEITINHO        |

**Não Membros Presentes**

WILDER MORAIS  
SÉRGIO PETECÃO  
RODRIGO CUNHA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4612/2020)**

NA 33ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

07 de agosto de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa